

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera a Resolução nº 18, de 14 de setembro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre a alteração do Índice de Carência de Varas do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituído pela Resolução nº 16, de 8 de setembro de 2010.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 41ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de se conhecer, em nível comparativo, o déficit de varas por comarca no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará - PJPA;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 18, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a alteração do Índice de Carência de Varas - ICV do PJPA, instituído pela Resolução nº 16, de 8 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do índice de Carência de Varas do Poder Judiciário do Estado do Pará - ICV-PJPA, de forma a levar em conta no cálculo apenas as varas de justiça comum e as varas de juizado; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/02952,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta resolução altera a Resolução nº 18, de 14 de setembro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, que dispõe sobre a alteração do Índice de Carência de Varas - ICV do Poder Judiciário do Estado do Pará - PJPA, instituído pela Resolução nº 16, de 8 de setembro de 2010.

Art. 2º A Resolução nº 18, de 2022, do TJPA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º A média de casos novos por vara é obtida pelo número de casos novos da comarca dividido pelo número de unidades, excluindo-se do cálculo os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Termos Judiciários e Juizados Adjuntos.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de Outubro de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO